## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

### LEI N.º 2.005/2012

**DE 09 DE MARÇO DE 2012.** 

AUTORIZA REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** O índice de revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais, inclusive do Poder Legislativo e das Autarquias Municipais, será de 10,00% (dez por cento), sem distinção de índice entre os servidores, retroagindo ao dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2012.

**Art. 2.º** Em conformidade com o artigo  $1.^{\circ}$  desta Lei, o anexo IV da Lei n.º 1.054, de 03 de março de 1994 e modificações da Lei n.º 1.181, de 16 de janeiro de 1997, alterada pela Lei n.º 1.301 de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes valores:

#### **ANEXO I**

SIMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL EM R\$ (reais)
C - 1	622,00
C - 2	738,10
C - 3	757,08
C - 4	851,72
C - 5	1.305,99
C - 6	1.514,18
C - 7	1.741,30
C - 8	2.044,15
C - 9	2.271,28
C - 10	2.479,49

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@cogueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

SÍMBOLO	Α	В	С	D	E
E - 1	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 2	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 3	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 4	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 5	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 6	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 7	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 8	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 9	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 10	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 11	622,00	622,00	622,00	622,00	622,00
E - 12	634,06	641,63	651,09	662,44	670,01
E - 13	690,82	698,41	711,66	721,11	732,45
E - 14	751,42	764,67	774,10	785,50	798,71
E - 15	821,43	830,90	844,14	857,40	870,64
E - 16	891,46	904,73	917,97	933,10	946,37
E - 17	972,86	988,00	1.001,22	1.016,39	1.033,44
E - 18	1.058,00	1.075,07	1.092,10	1.105,35	1.124,28
E - 19	1.154,55	1.171,58	1.186,72	1.207,55	1.224,60
E - 20	1.197,17	1.277,57	1.296,52	1.317,33	1.336,27
E - 21	1.370,33	1.393,06	1.413,87	1.436,95	1.455,49
E - 22	1.497,13	1.516,06	1.540,67	1.563,40	1.588,02
E - 23	1.625,83	1.652,34	1.676,96	1.701,55	1.728,07
E - 24	1.775,54	1.801,89	1.830,26	1.856,76	1.885,16
E - 25	1.936,25	1.964,66	1.994,94	2.023,34	2.053,61
E - 26	2.110,39	2.140,66	2.174,76	2.206,93	2.239,12
E - 27	2.297,77	2.331,85	2.369,72	2.403,78	2.439,73
E - 28	2.505,98	2.543,85	2.583,58	2.619,56	2.661,19

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal previsto para o ano de 2012.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.876, de 25 de março de 2011.

Coqueiral-MG, 09 de março de 2012.

### **ROSSANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal